



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA – UFRA**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PRODUÇÃO ANIMAL NA AMAZÔNIA**  
**CAMPUS DE PARAUAPEBAS**

RESOLUÇÃO INTERNA DO PPGPAA N° 01, DE 03 DE SETEMBRO DE 2019

Resolução 01/2019 de regulamentação dos critérios de distribuição e manutenção de bolsas de estudo do Programa de Pós-Graduação em Produção Animal na Amazônia (PPGPAA) da Universidade Federal Rural da Amazônia.

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º.** As cotas de bolsas serão distribuídas segundo avaliação da Comissão de Bolsa do Programa de Pós-Graduação em Produção Animal na Amazônia (PPGPAA), seguindo as normas estabelecidas na presente resolução, bem como, com as normas estabelecidas pelas agências de fomento.

**Art. 2º.** O Programa de Pós-Graduação em Produção Animal na Amazônia manterá uma comissão de Bolsas formada por:

- I. Coordenador do PPGPAA e em sua ausência, o vice coordenador como suplente;
- II. Dois representantes docentes e dois suplentes, um em cada linha de pesquisa do programa (Tecnologia de produção e nutrição de animais ruminantes e Interface solo-planta-animal), indicado por seus pares acompanhando interstício da coordenação do programa;
- III. Um representante discente eleito anualmente através do edital específico de eleição da representação discente junto ao programa, juntamente com seu suplente. Portanto, os representantes discentes da Comissão de Bolsas serão os mesmos representantes discentes do PPGPAA.

**REQUISITOS PARA INTEGRAR A COMISSÃO DE BOLSAS**

**Art. 3º.** Os integrantes da Comissão de Bolsas devem atender os seguintes requisitos:

- I. Os representantes docentes deverão fazer parte do quadro de docentes permanentes do PPGPAA, bem como ser um representante escolhido em cada linha de pesquisa do programa;
- II. O representante discente deverá estar integrado as atividades do Programa e regularmente matriculado.

*Parágrafo único.* O discente diretamente interessado na solicitação de bolsas não poderá fazer parte da comissão, sendo necessário sua substituição pelo suplente por indicação de seus pares.

## ATRIBUIÇÃO DA COMISSÃO DE BOLSAS

**Art. 4º.** São atribuição da Comissão de Bolsas:

- I. Observar as normas de distribuição de bolsas do PPGPAA contidas na presente resolução e zelar pelo seu cumprimento;
- II. Examinar as solicitações dos candidatos por meio de formulário específico de fluxo contínuo;
- III. Selecionar os candidatos às bolsas do PPGPAA mediante critério que priorizem o mérito acadêmico obtido no processo seletivo de ingresso no programa (nota de classificação), em cada linha de pesquisa, conforme **Art. 7º** da presente resolução.
- IV. Encaminhar a Pró-Reitoria de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico (PROPED) os critérios adotados e os dados individuais dos alunos selecionados;
- V. Manter um sistema de acompanhamento de desempenho acadêmico dos bolsistas e do cumprimento das atividades do programa, conforme **Art. 10º** da presente resolução;
- VI. Manter um arquivo atualizado na forma de ficha cadastro com informação administrativa individuais dos bolsistas permanentes disponíveis aos interessados.

**Art. 5º.** – Estarão habilitados a participar do processo de concessão de bolsas os discentes regularmente matriculados no PPGPAA, sem bolsa vigente, vínculo empregatício, atividade remunerada formal ou aposentadoria ao longo da permanência no programa.

*Parágrafo único.* A distribuição das bolsas ocorrerá em fluxo contínuo por ordem de mérito acadêmico obtido no processo seletivo de ingresso no programa. No caso de discentes em curso, deverão ser atendidas as exigências contidas no **Art. 7º e 10º** da presente resolução.

**Art. 6º.** Não será autorizado em qualquer hipótese o acúmulo de bolsas com vínculo empregatício, atividade remunerada, enquanto houver no programa discente pleiteando bolsa de estudo.

**Art. 7º.** – São requisito para concessão de bolsas:

- I. Ser classificado no processo seletivo do PPGPAA e estar regularmente matriculado no programa;
- II. Ter dedicação integral as atividades do programa de pós-graduação;
- III. Não possuir vínculo empregatício ou atividade remunerada formal permanente com instituições de ensino superior;
- IV. Quando possuir vínculo empregatício, comprovar a liberação sem vencimento (durante período de recebimento da bolsa) da atividade profissional; será possibilitado apenas a concessão se for atendido o **Art. 5º** da presente resolução.
- V. Não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de bolsa de outro programa de Pós-graduação, ou de outra agência de fomento público;
- VI. Não se encontrar aposentado ou em situação equiparada;
- VII. Estar em acordo aos requisitos estabelecidos pela Portaria Conjunta CAPES/CNPq 01/2010 de 15 de julho de 2010, que estabelece sobre o acúmulo de bolsa e vínculo empregatício.

*Parágrafo único.* Em caso de solicitação de concessão/manutenção de bolsas para discentes com vínculo, a mesma só será permitida com anuência/concordância do orientador, bem como da Comissão de Bolsas. A resolução possibilita, mas não torna obrigatória a concessão.

**Art. 8º.** As cotas de bolsas serão distribuídas de acordo com a seguinte ordem de prioridade:

1º. Com o desempenho do discente baseado no processo seletivo de ingresso no programa do ano corrente.

2º. Com desempenho baseado no histórico acadêmico no curso.

**Art. 9º.** A bolsa será concedida pelo prazo máximo de 24 meses. Não será concedida bolsa aos discentes que tenham solicitado prorrogação de defesa de dissertação que estejam matriculados a mais de 24 meses, de acordo com **Art. 72º** do regimento do programa.

**Art. 10º.** Requisitos para manutenção de bolsas dos discentes:

- I. Estar regularmente matriculado ao Programa;
- II. Não reprovar em qualquer disciplina durante o curso de mestrado;
- III. Não perder qualquer prazo de matrícula semestral junto ao PPGPAA;
- IV. Não realizar trancamento de matrícula do curso, salvo em casos respaldados pela Lei (Art. 36º § 2º do regimento do PPGPAA).
- V. Comprovar que mantém o mesmo status do momento da distribuição da cota de bolsa atendendo ao Artigo 5º desta resolução;
- VI. Não obter 2 (dois) conceitos “C” durante o curso de mestrado;

*Parágrafo único.* Exclusivamente no caso de bolsas de editais específicos que não permitam a troca de bolsistas, o discente que adquiriu vínculo após a concessão da bolsa poderá permanecer como beneficiário da mesma, desde que a agência e edital permitam.

**Art. 11º.** A bolsa poderá ser revogada a qualquer tempo por infringência à disposição desta resolução, ficando o bolsista obrigado a ressarcir o investimento feito indevidamente em seu favor e impossibilitando de receber benefícios da bolsa (CAPES, CNPq e FAPESPA).

**Art. 12º.** O cancelamento de bolsa, com ou sem a imediata substituição por outro discente do programa, deverá ser comunicada à Pró-Reitoria de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico (PROPED) pela Comissão de Bolsas.

**Art. 13º.** Casos omissos ou situações não descritas acima serão analisados pela Comissão de Bolsas e homologadas pelo Colegiado do PPGPAA.

**Art. 14º.** Em caso de recursos os interessados deverão seguir as instâncias hierárquicas na instituição.

Parauapebas, 03 de setembro de 2019.